



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.665 – Quarta-feira, 02 de abril de 2025



**Esta edição possui um anexo de 13 páginas a contar da página 13.*

1º SEMINÁRIO

PATRULHA DE PROTEÇÃO À MULHER

30/04, de 8h30 às 16h

**LOCAL: Centro Administrativo Prefeito
Narciso Paulo Michelli**

**Palestras e debates sobre
segurança e direitos das mulheres!**

Inscreva-se em:

uba.mg.gov.br



**Dia Nacional de Luta contra a
Violência contra a Mulher | 1 ano da PPM Ubá**





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.665 – Quarta-feira, 02 de abril de 2025



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.488, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a denominação oficial de logradouro público do bairro San Raphael III, deste município.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 128, I, “o”, da Lei Orgânica Ubaense e tendo em vista a tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 1151237, de que “é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”, e

Considerando que é medida usual o poder público nominar logradouros e próprios municipais com nomes de pessoas que prestaram relevantes serviços e demonstraram devotamento e amor às causas cívicas e sociais da comunidade, prestando-se-lhes, deste modo, homenagem de reconhecimento e gratidão,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficialmente denominada “PRAÇA CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA” o logradouro público, Praça 01 de código 10000906, situada entre as Ruas Oswaldo Milagres de Carvalho, Evaldo Cézio Barroso e Professor Maurício e Lucas Xavier, Bairro San Raphael III, nas coordenadas geográficas de referência de latitude 21.11531º e longitude 42.96465º.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana providenciará a afiação de placa indicativa com a denominação oficial, acaso inexistente.

Art. 3º O Gabinete do Prefeito dará conhecimento do inteiro teor deste decreto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às empresas concessionárias de serviço público local.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá-MG, 1º de abril de 2025.

JOSÉ DAMATO NETO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 19.531, DE 1º DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.317, de 05 de março de 2005, alterada pelas Leis nº. 3.481 de 30 de agosto de 2005 e nº 3.940 de 06 de dezembro de 2010, e atendendo à solicitação do Secretário Municipal de Saúde e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELISABETE CRISTINA DE SOUZA ALBINO como representante titular de Associações de Combate à Discriminação Racial no Segmento dos Usuários, junto ao Conselho Municipal de Saúde de Ubá, com exercício autorizado a contar de 31 de março de 2025, em substituição a Maria das Dores de Almeida, alterando-se, no que couber, a Portaria nº 17.558, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Nomear MARIA DAS DORES QUEIROZ DE ALMEIDA como representante suplente de Associações de Combate à Discriminação Racial no Segmento dos Usuários, junto ao Conselho Municipal de Saúde de Ubá, com exercício autorizado a contar de 31 de março de 2025, em substituição a José Felício de Oliveira, alterando-se, no que couber, a Portaria nº 17.558, de 21 de dezembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 1º de abril de 2025.

JOSE DAMATO NETO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 19.532, DE 1º DE ABRIL 2025

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Municipal nº 4.728, de 10 de dezembro de 2019, e atendendo a solicitação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.665 – Quarta-feira, 02 de abril de 2025



Nomear ANA CLAUDIA PEREIRA como representante titular do Núcleo de Assistentes Sociais de Ubá e Região - NASUR, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, com exercício autorizado a contar de 31 de março de 2025, em substituição a Lidiani Reis Laktim Medeiros, alterando-se, no que couber, a Portaria nº 18.331, de 1º de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 1º de abril de 2025

JOSE DAMATO NETO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 19.533, DE 1º DE ABRIL DE 2025

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Municipal nº 4.591, de 05 de setembro de 2018, e tendo em vista a indicação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULIA SENA CABRAL OLIVEIRA como conselheira titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEA, em substituição a Gisely Peron Gasparoni, com exercício autorizado a contar de 31 de março de 2025, alterando-se, no que couber, a Portaria nº 18.895, de 17 de julho de 2024.

Art. 2º Nomear GISELY PERON GASPARONI como conselheira titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEA, em substituição a Antônio Gonçalves do Amaral, com exercício autorizado a contar de 31 de março de 2025, alterando-se, no que couber, a Portaria nº 18.895, de 17 de julho de 2024.

Art. 3º Nomear CAETANO MARCIANO DE SOUZA como conselheiro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEA, com exercício autorizado a contar de 31 de março de 2025, alterando-se, no que couber, a Portaria nº 18.895, de 17 de julho de 2024.

Art. 4º Nomear ANGELA TEIXEIRA DE PAULA NEVES como membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEA, representando a Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade, em substituição a Juliene da Cruz Carvalho, com exercício autorizado a contar de 31 de março de 2025, alterando-se, no que couber, a Portaria nº 18.895, de 17 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 1º de abril de 2025.

JOSE DAMATO NETO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 19.534, DE 1º DE ABRIL DE 2025

A Secretária Municipal de Educação, no uso da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 02 de janeiro de 2017, e na forma estabelecida pelo art. 128, II, “c”, da Lei Orgânica Ubaense,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para preparar, organizar e supervisionar Processo Seletivo para concessão de estágio remunerado a estudantes para atuar em órgãos da administração pública municipal, obedecendo às disponibilidades financeiras e de vagas que vierem a surgir, a reger-se por edital a ser elaborado pela comissão e amplamente divulgado, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº 3.755 de 27 de maio de 2009.

Art. 2º Nomear para integrar a comissão, as seguintes servidoras:

I – Flávia Pereira Costa, matrícula 17773-3/1 (presidente da comissão);

II – Bruna Amorim Soares da Silva, matrícula 15966-2/1;

III – Fernando Donato Júnior, matrícula 16529-8/1;

IV – Elga Mol Lima Cruz, matrícula 8749-1/1.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.665 – Quarta-feira, 02 de abril de 2025



Ubá, MG, 1º de abril de 2025.

ADRIANA LUCARELLI LAVORATO SOUZA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 19.535, DE 1º DE ABRIL DE 2025

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições e na forma estabelecida pelo art. 128, II, “a”, da Lei Orgânica Ubaense,

RESOLVE:

Designar a servidora AMANDA MARTINS LUZ CAETANO, Agente Administrativo I, matrícula 17.661-3, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Supervisora da Seção de Apoio Jurídico e Institucional, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à titular, afastada para tratamento de saúde e posterior licença maternidade, a contar de 27 de março de 2025, enquanto durar o afastamento da titular.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 1º de abril de 2025.

JOSÉ DAMATO NETO

Prefeito de Ubá

DESPACHOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Despachos dos Secretários Municipais em requerimentos de servidores públicos, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 02/01/2017, para ciência dos interessados e fins do disposto no art. 176 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá:

Do Secretário Municipal de Saúde: Protocolo Eletrônico 1.773/2025 (1Doc). Interessada: F.O.L.Z., matrícula 4449-0. Assunto: solicitação de Licença Prêmio por Assiduidade por 80 dias a contar de 1º de abril de 2025. Indeferido, vez que a demanda de serviços aumentou com a ampliação da jornada dos atendimentos assistenciais na Policlínica Odontológica.

Do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável: Protocolo Eletrônico 1.762/2025 (1Doc). Interessada: C.C.M.A.Z., matrícula 15.928-0. Assunto: solicitação de abono eleitoral nos dias 06 e 07 de março de 2025. Deferido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES

O Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Ubá/MG, CEP 36500-091, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Salomão Júnior Curi e pela Secretária Municipal de Educação, Adriana Lucarelli Lavorato Souza, no uso das competências delegadas pelo Decreto no. 5.924 de 02/01/2017, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado de Estagiários com vistas à formação de cadastro de reserva e oferta de vagas para contratações de estagiários, estudantes de curso superior (graduação) e estudantes de ensino técnico profissionalizante subsequente, nos termos do Edital que se encontra publicado no anexo desta edição do Diário Oficial, a partir da página 13.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato

TERMO DE FOMENTO Nº 09016/2025

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE UBÁ





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.665 – Quarta-feira, 02 de abril de 2025



Objeto: parceria entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL para desenvolvimento do Projeto “Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Centro Dia”, nos termos do plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

Valor: R\$ 124.987,86

Dotação orçamentária: 02 09 01 08 245 0013 0.033 445042 Despesa 3716 DR 1661 Vínculo: FEAS

Chamamento público: Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art.31, II, da Lei Federal 13.019/14.

Data da assinatura: 25/05/2025

Vigência: 31/05/2025

Obs.: Íntegra do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho disponível no Portal da Transparência, Aba Parcerias OSC/Marco Regulatório/Terceiro Setor, do portal de Internet da Prefeitura Municipal de Ubá.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL- REURB-S PRAZO DE 30 DIAS

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, FAZ SABER: Os confrontantes internos e externos do “Núcleo Condomínio Betel”, os terceiros eventualmente interessados, a todos os moradores, posseiros internos, lindeiros, confinantes e especialmente, os seus herdeiros se for o caso: Os confrontantes no registro de origem do núcleo na Matrícula nº2 3.769, Livro nº 2 CJ, fls. 114: Herdeiros de João Giacomini e Anunciata Guiducci, Telésforo Felisbino da Silva, Antônio José Pinto, José Pedro Teixeira, Sebastião Leandro e Geraldo Giacomini. Os confrontantes identificados na planta técnica, a saber: Herdeiros de Paulino Padovani, Herdeiros de José Caneschi, Condomínio El Shaday, Jairo Schiavon. Os titulares de direito real inscritos na Matrícula nº 23.769, Livro nº 2 CJ, fls.114: Pedro Luiz da Encarnação e sua esposa Vilma Regina Amaral da Encarnação que tramita perante o Município Procedimento 12/2024, sobre Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, Processo 5398/2023 REURB-S, o qual tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado “Condomínio Betel”, situado em Ubá Pequeno(Área Rural) em Ubá -MG, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

POLÍGONO- Área: 44.091,09 m²

O Lote de terreno, do Loteamento denominado “BETEL” localizado na Rodovia Ubá Visconde do Rio Branco, no município de Ubá - MG, comarca de Ubá - MG, na quadra formada pelas, CONDOMÍNIO EL SHADAY, JAIRO SCHIAVON, HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI e HERDEIROS DE PAULINO PADOVANI, de formato irregular, abrangendo uma área de 44.091,09 m² e um perímetro de 1.489,99 m. Para quem da JAIRO SCHIAVON olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 717.500,0761 NY: 7.669.406,5677), no ângulo interno de 73°39'06" com uma distância de 9,45 m de frente até o vértice de coordenada (EX:717.498,8144 NY: 7.669.397,2049), confrontando com JAIRO SCHIAVON, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 325°57'01" com uma distância de 4,72 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 717.499,4453 NY: 7.669.401,8863), confrontando com JAIRO SCHIAVON, daí deflete à direita no ângulo interno de 120°40'23" com uma distância de 5,48 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 717.498,7129 NY:7.669.396,4550), confrontando com JAIRO SCHIAVON, daí deflete à direita no ângulo interno de 148°18'44" com uma distância de 20,78 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 717.495,9259 NY: 7.669.375,8610), confrontando com JAIRO SCHIAVON, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°40'29" com uma distância de 31,61 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 717.497,7129 NY:7.669.344,3060), confrontando com JAIRO SCHIAVON, daí deflete à direita no ângulo interno de 100°14'12" com uma distância de 63,46 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.435,9989 NY: 7.669.329,5150), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de 179°52'45" com uma distância de 34,51 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.402,4241NY: 7.669.321,5429), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°37'12" com uma distância de 25,22 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.377,9489 NY: 7.669.315,4510),confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.665 – Quarta-feira, 02 de abril de 2025



179°45'56" com uma distância de 41,79 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.337,3579 NY: 7.669.305,5240), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de 179°12'03" com uma distância de 56,30 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.282,4849 NY: 7.669.292,9125), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 359°59'58" com uma distância de 35,25 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.316,8359 NY: 7.669.300,8070), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de 0°00'06" com uma distância de 21,06 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.296,3139 NY: 7.669.296,0900), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de 179°59'44" com uma distância de 7,47 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.289,0368 NY: 7.669.294,4179), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 20,91 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.268,6559 NY: 7.669.289,7350), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°18'18" com uma distância de 16,80 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.252,2994 NY: 7.669.285,8850), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 16,80 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.235,9429 NY: 7.669.282,0350), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°06'48" com uma distância de 23,76 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.212,8219 NY: 7.669.276,5445), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 23,76 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.189,7009 NY: 7.669.271,0540), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de 179°36'13" com uma distância de 11,00 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.178,9784 NY: 7.669.268,5860), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 11,00 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.168,2559 NY: 7.669.266,1180), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°20'15" com uma distância de 31,72 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.137,3884 NY: 7.669.258,8215), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 31,72 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 717.106,5209 NY: 7.669.251,5250), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de 179°56'25" com uma distância de 159,24 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 716.951,5119 NY: 7.669.215,0540), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de 179°35'54" com uma distância de 21,96 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 716.930,1029 NY: 7.669.210,1750), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de 174°43'59" com uma distância de 19,53 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 716.910,7449 NY: 7.669.207,6020), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de 176°44'41" com uma distância de 10,14 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 716.900,6349 NY: 7.669.206,8390), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 189°28'34" com uma distância de 7,06 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 716.893,7829 NY: 7.669.205,1570), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de 157°03'41" com uma distância de 3,10 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 716.890,7209 NY: 7.669.205,6500), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 186°36'35" com uma distância de 4,09 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 716.886,6349 NY: 7.669.205,8310), confrontando com HERDEIROS DE JOSÉ CANESCHI, daí deflete à direita no ângulo interno de 80°30'30" com uma distância de 3,74 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 716.887,4139 NY: 7.669.209,4870), confrontando com HERDEIROS DE PAULINO PADOVANI, daí deflete à direita no ângulo interno de 177°19'58" com uma distância de 6,93 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 716.889,1729 NY: 7.669.216,1940), confrontando com HERDEIROS DE PAULINO PADOVANI, daí deflete à direita no ângulo interno de 175°25'12" com uma distância de 7,56 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 716.891,6699 NY: 7.669.223,3340), confrontando com HERDEIROS DE PAULINO PADOVANI, daí deflete à direita no ângulo interno de 177°30'18" com uma distância de 22,55 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 716.900,0329 NY: 7.669.244,2740), confrontando com HERDEIROS DE PAULINO PADOVANI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 182°50'11" com uma distância de 7,69 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 716.902,5289 NY:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.665 – Quarta-feira, 02 de abril de 2025



7.669.251,5500), confrontando com HERDEIROS DE PAULINO PADOVANI, daí deflete à direita no ângulo interno de 167°34'11" com uma distância de 12,72 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX:716.909,1499 NY: 7.669.262,4120), confrontando com HERDEIROS DE PAULINO PADOVANI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 185°49'44" com uma distância de 8,76 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 716.912,9279 NY:7.669.270,3200), confrontando com HERDEIROS DE PAULINO PADOVANI, daí deflete à direita no ângulo interno de 176°31'56" com uma distância de 2,63 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 716.914,2019 NY: 7.669.272,6180), confrontando com HERDEIROS DE PAULINO PADOVANI, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 198°03'37" com uma distância de 5,14 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX:716.915,1773 NY: 7.669.277,6622), confrontando com HERDEIROS DE PAULINO PADOVANI, daí deflete à direita no ângulo interno de 114°23'58" com uma distância de 133,39 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.044,9068 NY:7.669.308,7023), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 264°21'31" com uma distância de 2,10 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.044,6207 NY: 7.669.310,7872), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à direita no ângulo interno de 95°23'19" com uma distância de 47,46 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.090,8302 NY: 7.669.321,6283), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à direita no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 33,92 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.123,8550 NY: 7.669.329,3762), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 29,54 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.152,6097 NY: 7.669.336,1223), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à direita no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 20,42 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.172,4860 NY: 7.669.340,7855), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 21,28 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.193,2005 NY: 7.669.345,6453), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à direita no ângulo interno de 179°12'35" com uma distância de 21,28 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.213,9787 NY: 7.669.350,2186), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°25'50" com uma distância de 22,63 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.236,0420 NY: 7.669.355,2490), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 21,24 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.256,7554 NY: 7.669.359,9717), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à direita no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 21,59 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.277,8006 NY: 7.669.364,7699), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à direita no ângulo interno de 177°41'26" com uma distância de 15,54 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.293,0780 NY: 7.669.367,6109), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 249°08'38" com uma distância de 17,64 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.296,2389 NY: 7.669.384,9670), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à direita no ângulo interno de 102°11'25" com uma distância de 11,01 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.307,2419 NY: 7.669.385,3260), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 271°18'07" com uma distância de 6,20 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.306,8989 NY: 7.669.391,5180), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à direita no ângulo interno de 90°27'12" com uma distância de 61,43 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.368,2099 NY: 7.669.395,4010), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à direita no ângulo interno de 100°50'10" com uma distância de 21,61 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.373,6069 NY: 7.669.374,4720), confrontando com CONDOMÍNIO EL SHADAY, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 299°34'53" com uma distância de 7,20 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.378,7849 NY: 7.669.379,4795), confrontando com ESTRADA DE ACESSO, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 7,20 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.383,9629 NY: 7.669.384,4871), confrontando com ESTRADA DE ACESSO, daí deflete à direita no ângulo interno de 166°39'48" com uma distância de 4,49 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.387,8209 NY: 7.669.386,7783), confrontando com ESTRADA DE ACESSO, daí deflete à direita no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 4,49 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.391,6789 NY:7.669.389,0694), confrontando com ESTRADA DE ACESSO, daí deflete à direita no ângulo interno de 170°35'29" com uma distância de 6,07 m do lado direito até o





Diário Oficial Eletrônico

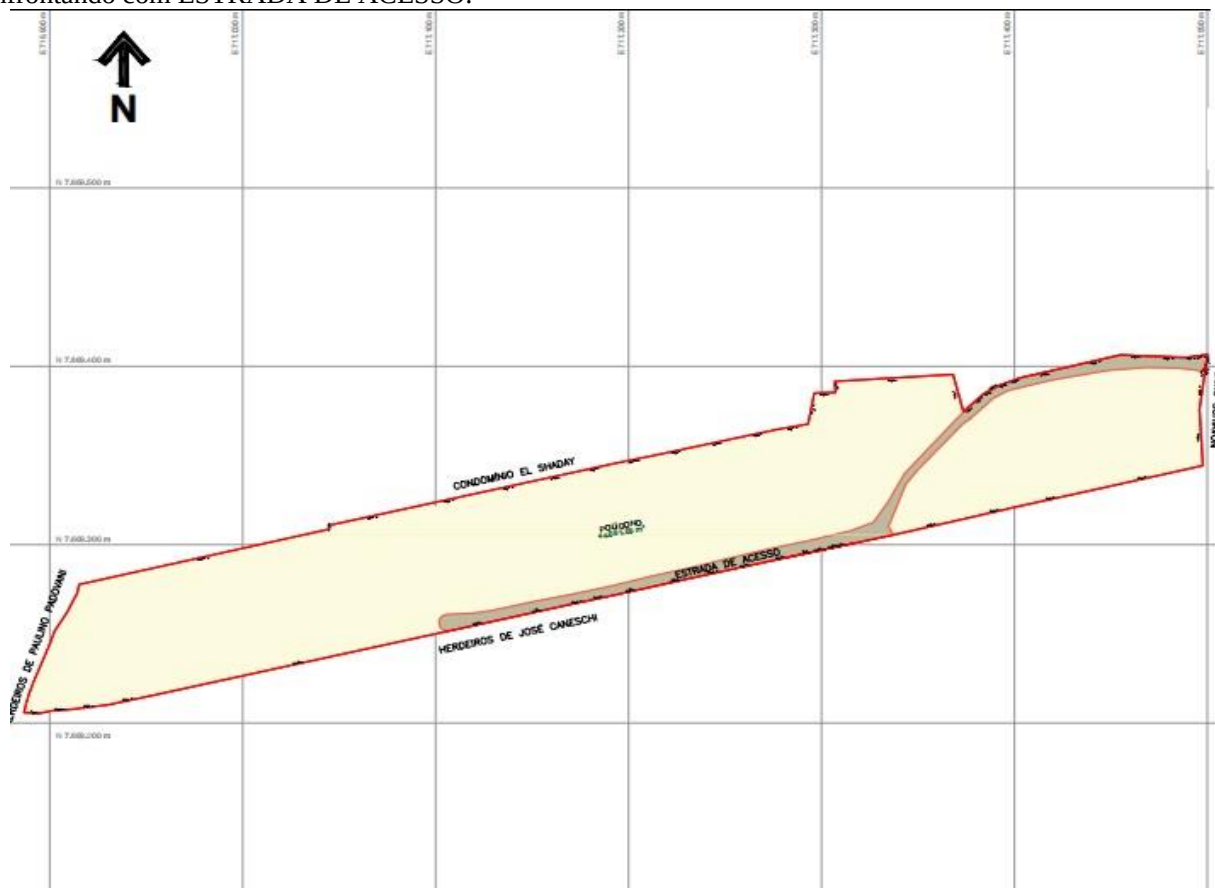
Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.665 – Quarta-feira, 02 de abril de 2025



vértice de coordenada (EX: 717.397,3389 NY: 7.669.391,2757), confrontando com ESTRADA DE ACESSO, daí deflete à direita no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 6,07 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.402,9989 NY:7.669.393,4820), confrontando com ESTRADA DE ACESSO, daí deflete à direita no ângulo interno de 172°35'04" com uma distância de 26,69 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.428,9119 NY: 7.669.399,8855), confrontando com ESTRADA DE ACESSO, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 26,69 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.454,8249 NY:7.669.406,2890), confrontando com ESTRADA DE ACESSO, daí deflete à direita no ângulo interno de 163°47'13" com uma distância de 17,15 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.471,9614 NY: 7.669.405,5910), confrontando com ESTRADA DE ACESSO, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 17,15 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.489,0979 NY:7.669.404,8930), confrontando com ESTRADA DE ACESSO, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 191°00'21" com uma distância de 5,55 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.494,5870 NY: 7.669.405,7303), confrontando com ESTRADA DE ACESSO, daí deflete à direita no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 5,55 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 717.500,0761 NY:7.669.406,5677), confrontando com ESTRADA DE ACESSO.



O perímetro acima descrito está inserido na área da Matrícula nº 23.769, Livro:nº 2 - CJ, fls.114 no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Ubá – MG, com área 44.091,09m².

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada discordância perante o Município de Ubá - MG, na sede na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º andar, centro - Ubá – MG, CEP: 36500-091, em 30 (trinta) dias corridos, subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre a área objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.665 – Quarta-feira, 02 de abril de 2025



art.216-A, §4º da Lei 6.015/73. Será o presente edital publicado no Diário Oficial do município.

Ubá, 31 de março de 2025.

Antônio Geraldo Alves

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Matrícula: 17.780-6

Lucas Valente Pires

Gerente de Divisão da Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial

Matrícula: 8798

Renata de Souza Pinto

Encarregada do Setor de Regularização Fundiária

Matrícula: 4744

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

O Secretário Municipal de Saúde de Ubá, no uso de suas atribuições legais, usando da competência delegada pelo Decreto nº 5.924, de 02 de janeiro de 2017, e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº. 235, de 27 de fevereiro de 2024 torna PÚBLICO, o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA BOLSA DE PRECEPTORIA, TUTORIA E PESQUISA DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDENCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE UBÁ/MG, que se encontra publicado no anexo a esta edição, a partir da página 25.

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBÁ - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre indeferimento do pedido de inscrição da entidade Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer - Grapac no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Ubá/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ubá - CMAS/Ubá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 2.697, de 28 de novembro de 2023, conforme deliberação de sua 491ª Plenária Ordinária, realizada na data de 13 de fevereiro de 2025.

Considerando a Lei nº: 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerado a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando o Decreto 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art.3º da Lei nº:8.742, de 7 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição da entidade Grupo de Apoio ao Paciente de Câncer- Grapac, CNPJ: 20.658.882/0001-94, com sede situada na Rua Vicente Leite, 87- Centro- Ubá/MG, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ubá - CMAS/ Ubá.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.665 – Quarta-feira, 02 de abril de 2025



Art. 2º O indeferimento do pedido de inscrição ocorre em virtude do Grapac não preencher os requisitos legais para caracterização como entidade de assistência social.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2025.

Ubá, 13 de fevereiro de 2025
JULIANA DIAS DO NASCIMENTO DOMINGOS
Presidente do CMAS - Ubá/MG

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação de saldos financeiros das contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ubá - CMAS/Ubá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 3.621, de 17 de agosto de 2007, conforme deliberação de sua 491ª reunião ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2025.

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

Considerando ainda que o orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária;

Considerando o Art. 45 da NOBSUAS RH que estabelece que a gestão financeira e orçamentária da Assistência Social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando o parágrafo único do Art. 84 da NOBSUAS RH que define ser responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas;

Considerando a Resolução CMAS nº 17, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe da aprovação da Programação nº 316990120240002 - GND - Unidade Beneficiária: Fundo Municipal de Assistência Social de Ubá/MG.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação de saldo financeiro, exercício 2024, de conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social para utilização no exercício 2025, descrita como repasse de recurso financeiro para Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, baseada no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º O recurso financeiro refere-se a Emenda Parlamentar do Deputado Luis Tibé, cujo recurso encontra-se com a programação cadastrada na plataforma do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias/SIGTV, mediante as seguintes informações: origem do recurso (Tipo do Recurso: Emenda - Ano: 2024 - Número: 202427620001, ente federado indicado (UF: MG - Esfera: Municipal - Município: Ubá - Ente: Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 14.782.469/0001-34), dados da programação (Ano: 2024 - Número: 316990120240002 - Funcional Programática: 08.244.5131.219G.0031- GND 3 - Total da Programação: R\$ 100.000,00- Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024, e dados da unidade sociassistencial beneficiária (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CNPJ: 17.759.168/0001-88 - Endereço: Rua Padre Gailhac, nº 24, Centro, Ubá - MG).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2025.

Ubá, 13 de fevereiro de 2025
JULIANA DIAS DO NASCIMENTO DOMINGOS
Presidente do CMAS - Ubá/MG





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.665 – Quarta-feira, 02 de abril de 2025



RESOLUÇÃO CMAS Nº 09, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para Análise e revisão do Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional Casa Cidadã.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ubá - CMAS/Ubá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 3.621, de 17 de agosto de 2007, conforme deliberação de sua 492ª Plenária Ordinária, realizada na data de 13 de março de 2025.

Considerando a solicitação da do Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional Casa Cidadã;
RESOLVE:

Art. 1º Criar, em caráter temporário, a Comissão Especial para análise e revisão do Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional Casa Cidadã.

Art. 2º A Comissão será composta por Conselheiros e contará com apoio técnico de profissionais da Casa Cidadã e do Centro Pop.

I - Adáise Rita Sant'ana Candian Evangelista - representante governamental,

II - Alexsandra dos Santos Caldeira - representante sociedade civil,

III - Ana Paula Souza Franzoni Oliveira - representante sociedade civil,

IV - Cláudia Aparecida Bernardo - representante sociedade civil,

V - Gilberto Rodrigues Barbosa - coordenador Centro Pop

VI - Luciana Siqueira Dias Gomes - técnica de referência Casa Cidadã.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2025.

Ubá, 13 de março de 2025

JULIANA DIAS NASCIMENTO DOMINGOS

Presidente do CMAS - Ubá/MG

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ubá - CMAS/Ubá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 3.621, de 17 de agosto de 2007, conforme deliberação de sua 492ª Plenária Ordinária, realizada na data de 13 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

I - Alexsandra dos Santos Caldeira - representante sociedade civil,

II - Cláudia Aparecida Bernardo - representante sociedade civil,

III - Juliana Dias Nascimento Domingos - representante sociedade civil,

IV - Lívio Alves Ferreira - representante governamental.

Art. 3º São competências da Comissão de Fundo e Orçamento da Assistência Social.

I - Discutir o ciclo orçamentário da assistência social em âmbito municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

II - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos assuntos pertinentes da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas deliberações das Conferências de Assistência Social;

III - Exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, visando acompanhar o Fundo Municipal de Assistência Social, avaliando a movimentação, aplicação e prestação de contas dos recursos alocados no FMAS através dos relatórios mensais emitidos pelo Órgão Gestor;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.665 – Quarta-feira, 02 de abril de 2025



IV - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a utilização dos 3% (três por cento) dos recursos oriundos do IGD-SUAS e IGD-Programa Bolsa Família alocados no FMAS;

V - Atuar na avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Assistência Social, assegurando o plano de ação, plano de aplicação e proposta orçamentária;

VI - Apreçar e analisar a proposta orçamentária municipal da assistência social que deve abranger recursos próprios e oriundos dos governos estadual e federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos assim como os ganhos sociais e o desempenho das ações socioassistenciais aprovadas na Política e no Plano Municipal de Assistência Social;

VIII - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira e a prestação de contas de cada exercício;

IX - Sugerir, quando pertinentes, as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização de recursos de assistência social, no exercício do controle social;

X - Acompanhar a destinação dos recursos destinados à Assistência Social no município, inclusive do Tesouro Municipal, que estejam alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme preconizado no "Caderno de Orientações para Conselhos de Assistência Social".

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2025.

Ubá, 13 de março de 2025

JULIANA DIAS NASCIMENTO DOMINGOS

Presidente do CMAS - Ubá/MG

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro de Ubá/MG

Telefone: 32 3539-5000

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de lanches que atendam as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, por 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 11/04/2025, ÀS 08 HORAS

PLATAFORMA DE COMPRAS AMMLICITA: WWW.AMMLICITA.ORG.BR

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ubá

Valor Total: R\$ 48.379,90 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá; Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre; Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ubá; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Desdobramentos: 33.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação.

Edital completo disponível no *website* www.uba.mg.leg.br no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço pncp.gov.br e na Plataforma de Compras AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

Outras informações pelo telefone (32)3539-5000, das 07h às 12h e 14h às 18h, ou e-mail: licitacao@uba.mg.leg.br
Data: 01/04/2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá Órgão gestor: Secretaria de Governo – Av. Com. Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, Centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3541-8500 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001” Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração e Educação

EDITAL 01 / 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES

O Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Ubá/MG, CEP 36500-091, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Salomão Júnior Curi e pela Secretária Municipal de Educação, Adriana Lucarelli Lavorato Souza, no uso das competências delegadas pelo Decreto no. 5.924 de 02/01/2017, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado de Estagiários, regido pelo presente Edital, com vistas à formação de cadastro de reserva e oferta de vagas para contratações de estagiários, estudantes de curso superior (graduação) e estudantes de ensino técnico profissionalizante subsequente, obedecendo às disponibilidades financeiras e de vagas que vierem a surgir, conforme convocação do Ente Público, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº 3.755 de 27 de maio de 2009, para atuarem nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ubá, nas Escolas Públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Entidades Filantrópicas, Procuradoria- Geral do Município, e demais Órgãos Públicos do Município.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 Os classificados convocados realizarão estágio nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ubá, nas Escolas Públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria-Geral do Município, e demais Órgãos Públicos do Município, de acordo com o interesse da Prefeitura.

1.2 Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para a convocação de pessoas com deficiência (PcD), as quais deverão comprovar que se enquadram nesta condição, através da apresentação de laudos médicos atualizados dos últimos 02 (dois) anos no ato da inscrição, compatíveis com o que dispõe a legislação vigente sobre o tema, sob pena de desclassificação.

1.3 Jornada de atividade em estágio: 30 horas semanais, com turnos e dias a serem determinados de acordo com os interesses e necessidades do Ente Público, preferencialmente 06 (seis) horas diárias.

1.4 Remuneração mensal- graduação: bolsa de estágio de graduação no valor de 80% do salário mínimo vigente (R\$ 1.214,40), acrescido do valor praticado como auxílio transporte.

1.4.1 Remuneração mensal- ensino técnico profissionalizante subsequente : bolsa de estágio de ensino técnico profissionalizante subsequente no valor de 80% do salário mínimo vigente (R\$ 1.214,40), acrescido do valor praticado como auxílio transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração e Educação

1.4.2 Integram o presente Edital, para todos os fins de direito:

ANEXO I: ÁREAS DE ATUAÇÃO

ANEXO II: CRONOGRAMA

ANEXO III: FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV: FICHA DE RECURSO

1.5 Duração do estágio: 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração Pública.

2. DAS INSCRIÇÕES E DAS VAGAS:

2.1 O período de inscrição será de **03 de abril de 2025 a 16 de abril de 2025**, de 07h00 às 12h00, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça São Januário, 238, Centro, Ubá, MG.

2.2 O candidato deverá preencher o formulário de inscrição constante neste edital e entregá-lo pessoalmente no local e período descritos no item anterior.

2.3 O candidato deverá confirmar sua inscrição, comparecendo à Secretaria Municipal de Educação e apresentando o formulário de inscrição preenchido, original e cópia do RG, CPF, certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino médio.

2.4 Não será cobrado nenhum valor a título de inscrição.

2.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.6 Os candidatos inscritos nas modalidades **ensino técnico profissionalizante subsequente e graduação** serão classificados em listagem, com vistas à formação de **cadastro de reserva**.

2.7 Caberá ao candidato comprovar, através de laudo médico, a condição especial, sob pena de desclassificação na lista de PcD e classificação na lista geral.

2.8 É permitida a inscrição mediante procuração específica para este fim, devidamente registrada em cartório.

2.9 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

2.10 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Ubá do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

2.11 É vedada a concessão de bolsas a candidatos que já possuam qualquer outro tipo de bolsas, proporcionadas pela Prefeitura Municipal de Ubá.

2.12 No ato da contratação, fica o candidato obrigado a assinar uma declaração de próprio punho, na qual atesta não ser funcionário da Prefeitura Municipal de Ubá e não possuir nenhum tipo de bolsa oferecida pela Prefeitura Municipal de Ubá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração e Educação

2.13 Fica automaticamente desvinculado do programa e sujeito às sanções legais o candidato que apresentar declaração falsa, com o objetivo de burlar as regras do presente edital.

2.14 Fica automaticamente desligado do Processo Seletivo o candidato que deixar de estar matriculado no curso de graduação ou ensino técnico profissionalizante subsequente declarados, considerados pré-requisito para o exercício do correspondente estágio.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Ser classificado no processo seletivo de que trata o presente edital e participar da contratação, estando munido de documento de identidade;

3.2 O candidato deverá estar matriculado e possuir frequência regular no curso superior em nível de graduação ou curso de ensino técnico profissionalizante subsequente;

3.3 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

3.4 Após a convocação para iniciar o estágio, deverá entregar os seguintes documentos, devidamente atualizados na data da contratação, na Secretaria Municipal de Educação (situada na Praça São Januário, 238, Centro), no dia e horário a ser estipulado na convocação:

3.4.1 Atestado Médico declarando sua aptidão física e mental para a realização de estágio;

3.4.2 Duas fotos 3 x 4 recentes;

3.4.3 Atestado de Antecedentes, fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado ou no site <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>;

3.4.4 Cópia da Carteira de Identidade;

3.4.5 Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.4.6 Declaração de regularização do CPF no site da Receita Federal;

3.4.7 Cópia do Título de Eleitor;

3.4.8 Certidão de quitação eleitoral (emitida em qualquer Cartório Eleitoral ou no site www.tse.gov.br)

3.4.9 Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino com idade superior a 18 anos;

3.4.10 Cópia do comprovante de residência atualizado com novo CEP;

3.4.11 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

3.4.12 Declaração expedida pela instituição de ensino na qual conste o semestre que o candidato está matriculado (graduação) ou ensino técnico profissionalizante subsequente, e que possui frequência regular no curso;

3.5 A convocação será realizada mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Ubá (www.uba.mg.gov.br), devendo os candidatos interessados nas vagas divulgadas comparecer no local e horário marcado.

3.6 Sendo a contratação pela via remota, deverá o candidato atentar-se às regras divulgadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração e Educação

momento da convocação para a contratação.

3.7 O candidato deverá entregar os documentos supracitados para sua contratação no prazo de até 02 (dois) dia útil a partir da data da convocação e deverá iniciar suas atividades na data estipulada.

3.8 O candidato que não preencher os requisitos para a contratação será automaticamente excluído do processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO:

4.1 A seleção para ingresso será por qualquer pessoa que tenha cursado e concluído o ensino médio no território nacional, que tenha o histórico escolar do ensino médio e a declaração de conclusão que contenha seu desempenho nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

4.2 A classificação dos candidatos será em ordem decrescente da nota final, realizada com base no desempenho nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática cursadas em todo ensino médio.

4.3 A nota final do candidato usada para classificação será a média do somatório das médias em Língua Portuguesa e Matemática, que constarem no histórico escolar de ensino médio.

4.3.1 Para cálculo das médias, serão consideradas 02 (duas) casas decimais em escala de 0 a 10

4.3.2 No cálculo da média não serão consideradas as disciplinas com reprovação.

4.3.3 Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato, na ordem a seguir, com:

I. maior média obtida em Língua Portuguesa;

II. maior média obtida em Matemática;

III. idade maior.

4.3.5 No caso de candidatos que cursaram o ensino médio em instituições que utilizam avaliação por conceito, os conceitos serão convertidos, conforme tabela a seguir:

Conceito	Nota numérica
A; Excelente; Plenamente satisfatório; Satisfatório pleno; Aprovado superior; Satisfatório com aprofundamento; Satisfatório avançado; Atingiu todos os objetivos (F5).	10,00
B; Aprovado médio superior, Ótimo; Muito Bom; Aprovado Médio.	9,00
Bom; Significativo; Aprovado; Habilitado; Promovido; Concluído; Proficiente; Apto; Satisfatório médio; Atingiu os objetivos; Progressão simples; Atingiu a maioria dos objetivos (F4); Construção satisfatória de aprendizagem (CSA).	8,00
C; Regular para bom; Aprovado médio inferior; Avanço escolar (AVAN).	7,00
D; Satisfatório; Regular; Suficiente; Progressão essencial; Aprendizagem satisfatória (AS); Progressão satisfatória (PS); Atingiu os objetivos essenciais (F3).	6,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração e Educação

Construção parcial de aprendizagem (CPA); Atingiu parte dos objetivos essenciais (F2).	5,00
--	------

4.3.6 Não são considerados conceitos para aprovação/conclusão: Sofrível; Necessita de intervenção; Construção restrita de aprendizagem (CRA); Aprovado com dependência; Aprendizagem não satisfatória; Promovido parcialmente; Não satisfatório; Insatisfatório; Insuficiente; Reprovado; Retido; Não promovido; Progressão não avaliada; Não atingiu os objetivos essenciais (F1).

4.3.7 A fórmula para o cálculo das médias das notas do histórico escolar é feita conforme exemplo: disciplina de Português: soma-se a Nota do 1º ano do ensino médio + Nota do 2º ano do ensino médio + Nota do 3º ano do ensino médio. O total da soma das três notas divide-se por 3. O valor da divisão é a média que será considerada na classificação. O mesmo cálculo será realizado para a disciplina de Matemática.

4.3.8 Para os candidatos que concluíram o ensino médio utilizando o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), com notas de 60 a 180, a nota final será convertida da seguinte forma:

a) serão consideradas as notas nas disciplinas de Língua Portuguesa (Língua Espanhola para candidatos estrangeiros ou a nota global de “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias”) e Matemática (ou a nota global de “Matemática e suas Tecnologias”);

b) a fórmula de cálculo: regra de três simples. Pontuação obtida multiplicada por 10 (dez), dividida pela nota máxima do ENCCEJA, 180 (cento e oitenta) pontos.

Fórmula do cálculo

	Língua Portuguesa	Matemática e suas Tecnologias
Médias	$LIP = (NOTA) \times 10 / 180$	$MT = (NOTA) \times 10 / 180$

4.3.9 Para os candidatos que concluíram o ensino médio por aproveitamento da nota do ENEM (acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado), a nota final será convertida da seguinte forma:

a) serão consideradas as pontuações obtidas nas áreas de conhecimento “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias” e “Matemática e suas Tecnologias”;

b) forma de cálculo: regra de três simples. Pontuação obtida dividida por 100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração e Educação

Fórmula do cálculo

	Língua Portuguesa	Matemática e suas Tecnologias
Médias	$ECT = (NOTA) / 100$	$EMT = (NOTA) / 100$

4.4 O resultado final da seleção será divulgado na Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ubá (www.uba.mg.gov.br), na data de 02 de maio de 2025.

5. RECURSOS

5.1 A interposição de recursos ao Processo Seletivo somente será aceita se apresentada em Formulário Próprio, disposto na Anexo IV deste Edital – FORMULÁRIO DE RECURSO.

5.2 O formulário de Recurso deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça São Januário, nº 238, Centro, Ubá, Minas Gerais, dentro do prazo estipulado para cada etapa no Anexo II – Cronograma.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 De acordo com a convocação dos aprovados, dentro das disponibilidades financeiras e de vagas, será assinado o termo de compromisso de estágio entre a parte concedente do estágio, o estagiário e a instituição de ensino à qual o aluno está vinculado.

6.2 Durante todo o período do estágio, o estagiário contratado terá que apresentar, a cada semestre, o comprovante de matrícula no curso superior, ou ensino técnico profissionalizante subsequente declarado.

7. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

7.1 O controle de frequência do estagiário ocorrerá pelo registro diário em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2 A Secretaria responsável pelo estágio deverá providenciar o envio, no primeiro dia útil de cada mês, do arquivo contendo os registros de frequência para a Secretaria Municipal de Educação, que aferirá e procederá, caso houver, os devidos descontos no mês subsequente ao pagamento.

8. DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

8.1 A licença, para realização de provas, até o máximo de 10 dias por ano, com prejuízo da bolsa mensal.

8.2 Seguro de acidentes pessoais, que será contratado pela Prefeitura Municipal de Ubá.

8.3 Período de recesso de 30 dias, remunerados, a serem gozados preferencialmente no período



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração e Educação

de férias escolares, caso o período de estágio seja igual ou superior a 01 ano, e, nos casos com duração inferior a 01 ano, o estagiário poderá gozar recesso proporcional ao período trabalhado. O recesso poderá ser dividido ao longo do período de 01 ano de estágio em até 3 vezes por período mínimo de 10 dias a cada 04 meses estagiado.

8.4 O estagiário que prestar serviços à Justiça Eleitoral, terá direito à folga compensatória de que trata o art.98 da Lei nº 9.504/97.

8.5 Recebimento de bolsa de estágio e auxílio transporte.

9. DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

9.1 As atividades do estágio serão fiscalizadas e orientadas por sua chefia imediata ou servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

9.2 Cada Secretaria Municipal será responsável por avaliar, semestralmente, o desempenho dos estagiários sob sua responsabilidade.

9.3 As avaliações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil subsequente ao mês de ocorrência, com vista obrigatória do estagiário.

9.4 O estagiário que alcançar nota inferior a 50% em uma avaliação de desempenho, poderá ser desligado do programa de estágio, concedendo-se ao mesmo direito ao contraditório e a ampla defesa.

10. DO CERTIFICADO

Ao término de um ano de estágio, a pedido do acadêmico e desde que declarado apto pela chefia imediata, com desempenho eficaz e assiduidade, será expedido certificado de horas pela Secretaria à qual estiver vinculado.

11. DA DISPENSA

O estagiário será dispensado nos seguintes casos:

11.1 Automaticamente, ao término do termo de compromisso de estágio, ressalvada a hipótese de renovação de sua designação, até no máximo de 02 (dois) anos de estágio;

11.2 Pela interrupção ou conclusão do curso, devendo o estagiário comparecer na Secretaria Municipal de Educação para oficializar a situação através de preenchimento de requerimento;

11.3 Em razão de avaliação de desempenho insatisfatória, conforme item 9;

11.4 Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;

11.5 Por faltas injustificadas, em número igual ao superior a 05 (cinco);

11.6 A pedido, a qualquer tempo, feita por escrito com no mínimo 10 (dez) dias úteis de



antecedência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração e Educação

12. DA CONFIGURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio de que trata este Processo de Seleção configura-se como estágio NÃO OBRIGATÓRIO, a instituição de ensino se responsabilizará no caso de eventual contagem como estágio obrigatório.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos poderão ser verificadas a qualquer tempo, acarretando a nulidade da inscrição e/ou do Termo de Compromisso de Estágio, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal cabíveis.

13.3 Incumbe ao candidato acompanhar todas as informações sobre o certame, sob pena de não ser incluído na lista dos classificados e não será relevada qualquer perda de prazo por parte do candidato.

13.4 Este edital terá validade de um ano, contado a partir da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.

13.5 Os procedimentos adotados neste Edital serão organizados e conduzidos por Comissão Organizadora, especialmente constituída através de Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação, com competência para também decidir sobre os casos omissos.

13.6 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, após o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

Ubá, 02 de abril de 2025.

Adriana Lucarelli Lavorato Souza

Secretária Municipal de Educação

Talline de Almeida Silva

Procuradora Geral

Salomão Júnior Curi

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração e Educação

ANEXO I – EDITAL 01/2025- ÁREAS DE ATUAÇÃO

CURSOS DISPONÍVEIS PARA ESTÁGIO

CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO)

Administração
Arquitetura
Biomedicina
Ciência da Computação
Ciências Biológicas
Ciências Contábeis
Comunicação Social/Jornalismo
Designer
Direito
Educação Física
Enfermagem
Engenharia Civil
Engenharia de Produção
Farmácia
Fisioterapia
Geografia
Gestão Ambiental
Jornalismo/Comunicação Social
Letras
Medicina
Nutrição
Odontologia
Pedagogia
Psicologia
Psicopedagogia
Química
Serviço Social
Demais Cursos Superiores

CURSO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE SUBSEQUENTE

Educação Infantil
Enfermagem
Farmácia
Informática
Administração
Segurança do Trabalho
Demais Cursos Técnicos Profissionalizante subsequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração e Educação

ANEXO III – EDITAL 01 / 2025 – CALENDÁRIO

Etapa	Data
Divulgação do Edital	02 de abril de 2025, no sítio eletrônico_ www.uba.mg.gov.br
Inscrições	03 de abril de 2025 a 16 de abril de 2025, na Secretaria Municipal de Educação (Horário: 07h00 às 12h00)
Divulgação da lista preliminar de inscritos	23 de abril de 2025, no sítio eletrônico www.uba.mg.gov.br
Recurso contra a lista preliminar de inscritos	24 de abril de 2025, no sítio eletrônico www.uba.mg.gov.br
Divulgação da lista final de inscritos	25 de abril de 2025, no sítio eletrônico www.uba.mg.gov.br
Divulgação do resultado preliminar	29 de abril de 2025, no sítio eletrônico www.uba.mg.gov.br
Recurso contra o resultado preliminar	30 de abril de 2025, na Secretaria de Educação
Divulgação do resultado final	05 de maio de 2025, no sítio eletrônico www.uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração e Educação

ANEXO IV – EDITAL 01 / 2025 – FICHA DE INSCRIÇÃO

nº _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES		
Nome:		
Data de Nascimento	RG:	CPF:
☐ Estudante de Ensino Técnico Profissionalizante Subsequente		
☐ Estudante de Graduação		
Curso:		
Instituição de Ensino:		
Endereço:		
Cidade / UF	Portador de Necessidades Especiais: ☐ sim ☐ não	
CEP:	E-mail:	
Telefone fixo (DDD):	Telefone Celular (DDD):	
DECLARAÇÃO Eu, _____, declaro conhecer e concordar com todos os termos do Edital 01/2025 e, portanto, candidato-me a vaga de estágio. Declaro, ainda, serem verdadeiras todas as informações acima listadas e estar ciente de ser minha responsabilidade comprová-las quando necessário. Ubá, _____ de _____ de 2025. _____ Assinatura do(a) candidato(a)		
Responsável pela inscrição:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração e Educação

ANEXO V – EDITAL 01 / 2025 – FICHA DE RECURSO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital 01/2025

Pelo presente, eu, _____, candidato(a) ao exercício da função de estagiário, de nível _____, curso _____ inscrição nº _____, CPF _____, telefone _____, e-mail _____, venho por meio deste apresentar recurso

contra:

[☐] Lista preliminar dos candidatos inscritos

[☐] Lista preliminar do resultado

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

[☐] Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

Ubá, _____, _____, 2025.

Assinatura do candidato(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA BOLSA DE PRECEPTORIA, TUTORIA E PESQUISA DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDENCIA MÉDICA DO MUNICIPIO DE UBÁ/MG

	CRITÉRIO/CANDIDATO	RESIDÊNCIA MÉDICA DE MFC	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MFC ABMFC	COORDENAÇÃO DA COREME	COORDENADORIA/SUPERVISÃO DE PRM EM MFC	PRECEPTORIA/TUTORIA DE PRM EM MFC	SUPERVISOR DE PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL	CONGRESSO REGIONAL DE ESPECIALIDADE MFC	CONGRESSO BRASILEIRO DE ESPECIALIDADE MFC	CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESPECIALIDADE MFC	CURSO DE PRECEPTORIA DE RESIDÊNCIA MÉDICA	TRABALHOS APRESENTADOS EM CONGRESSOS DE ESPECIALIDADE MFC	TRABALHOS PUBLICADOS EM REVISTA INDEXADA COM TEMAS RELACIONADOS A ESPECIALIDADE MFC	BANCA DE APRESENTAÇÃO DE TCC DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE MFC	EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE MÉDICO EM UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (NA ÁREA MÉDICA), COM NO MÍNIMO 360H DE DURAÇÃO	TOTAL
01	Victor Gabriel Alves de Faria	20	0	0	0	10	0	0	0	0	0	5	0	0	10	0	45